

Conforme bem enfatizou a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município, verificamos um vício de iniciativa no presente Projeto de Lei que foi proposto pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo de autoria do Vereador Dudu Ronalsa, o que fere a alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Em respeito ao Princípio da Simetria, as matérias que tratam sobre a organização administrativa e serviços públicos, no âmbito dos Municípios, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que definam as finalidades e competências de Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal (inciso III).

Por fim, também foi devidamente observado que o artigo 1º do Projeto de Lei nº. 7.139, altera a Lei Municipal nº. 4.973 de 14 de Abril de 2000, que passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de guarda municipal, se enquadram como cargo técnico para fins de acumulação de cargos públicos”.

Como o Projeto de Lei nº. 7.139 em tela não atende ao prisma jurídico, por entendermos que há notadamente um vício de iniciativa patente, torna-se impossível a sua sanção.

Assim, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº. 7.139, em razão do mesmo não atender ao prisma jurídico, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, por ferir a alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica de Maceió.

Publique-se as razões desse veto total no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

**LEI Nº. 6.772
DE 25 DE JULHO DE 2018**

PROJETO DE LEI Nº. 7.134/2018
Projeto de Lei nº. 102/2016
AUTOR: VER. FRANCISCO HOLANDA

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de VANDERLI MARIA DE ANDRADE, a Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro Riacho Doce, litoral norte de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1355
MACEIÓ/AL, 25 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 1350 de 23 de Julho de 2018, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, no dia 24 de Julho de 2018, que nomeou MARIA EDUARDA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CPF nº. 059.576.174-74.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1356
MACEIÓ/AL, 25 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear CLÁUDIA AZEVEDO CUNHA MAGALHÃES para o cargo em comissão de NIJUS - Núcleo de Intermediação de Demandas Judiciais, Símbolo DAS-3, CPF nº. 030.088.494-07, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1357
MACEIÓ/AL, 25 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, APOLÔNIO CASADO LORDSLEEM, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, CPF nº. 144.858.264-49, do(a) GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1358
MACEIÓ/AL, 25 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e nos termos do art. 55, III, V e VII e do art. 80, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió, pela presente.

Considerando que o Município de Maceió está passando por uma grave crise financeira, decorrente, entre outras razões, do significativo corte de verbas repassadas pelo Governo Federal em sede de Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando que a preservação e defesa do meio ambiente constituem verdadeiros princípios da República Federativa do Brasil e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente deverá se fazer sempre presente, consoante determina a cabeça do art. 225 e seu §1º, inciso VI;

Considerando que os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da moralidade, entre outros, devem reger a atuação da Administração Pública em todas as suas vertentes de atuação, impondo aos seus agentes uma atuação proativa e de respeito ao erário público;

Considerando que a impressão de petições, ofícios, memorandos, entre outros documentos (oficiais ou não), bem como seus anexos, atualmente é feita utilizando-se somente de um dos lados das folhas, de maneira que seus versos são desperdiçados com carimbos "em branco";

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da publicação dessa portaria torna-se obrigatória a utilização do lado da frente e do verso das folhas de papel modelo A4 usadas nas impressões de despachos, ofícios, memorandos, informações, entre outros documentos oficiais ou não, bem como seus anexos, por todos os servidores públicos efetivos, comissionados ou estagiários pertencentes ao quadro da Administração Pública do Município de Maceió, seja em sua sede ou, no desempenho de suas funções, fora dela. Parágrafo único - A obrigação a que faz referência o caput fica restrita aos setores que possuem impressoras capazes de efetuar automaticamente tal atividade.

Art. 2º - Nos processos administrativos ou judiciais que tramitam sob a forma eletrônica, deverá ser evitada a impressão dos despachos ou das petições e demais documentos, que poderão ser visualizados através dos sistemas eletrônicos dos órgãos do município, dos sites dos respectivos tribunais ou mesmo nos computadores dos órgãos públicos municipais. Parágrafo único - A impressão desnecessária de qualquer tipo de documento deverá ser evitada ao máximo, de maneira que o servidor, antes de imprimir qualquer documento, deverá avaliar se a impressão é ou não essencial para o desempenho do seu trabalho.

Art. 3º - Deverá ser afixada junto a todas as impressoras em funcionamento nos órgãos públicos do município e que pos-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

aceió

frên-
frase
so do

de
de
de 20....”.

Parágrafo único - A determinação a que faz referência o caput deverá ser incumbência do(s) profissional(is) da área de tecnologia da informação (TI) do respectivo órgão. Em não havendo profissional(is) desta área, a mesma ficará sob responsabilidade dos chefes dos respectivos setores, em razão de sua simplicidade.

Art. 4º - A chefia dos setores de atuação dos órgãos do município deverá fiscalizar o cumprimento dos artigos dessa portaria no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a fiscalização por parte de outros membros do setor como servidores, efetivos ou não, e estagiários.

Art. 5º - O não cumprimento do previsto nessa portaria acarretará em advertência verbal a quem a infringiu.

Parágrafo único - O descumprimento reiterado e intencional desta portaria por parte dos agentes públicos do município poderá ensejar em abertura de processo administrativo disciplinar por configurar dano potencial ao patrimônio público municipal e infringência aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da moralidade.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1359
MACEIÓ/AL, 25 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 05800.017613/2018, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 603/2018,

RESOLVE:

Interromper a Licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria de nº. 2659, de 10 de Julho de 2017, da servidora pública municipal, PAULA LARISSA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 943934-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, com fulcro no art. 118, § 1º, da Lei nº. 4.973/2000, retroagindo à 06 de Junho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário/SEMGE

**PORTARIA Nº. 1360
MACEIÓ/AL, 25 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do